



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

EDITAL 06/2023

PAISE – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE

A Diretora Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF BAIANO, campus Governador Mangabeira, no uso das suas atribuições delegadas pela portaria 277, de 18/03/2022, publicada no DOU de 21/03/2022, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF BAIANO, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para a seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

1 DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

11.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF BAIANO, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

21.2 Observadas as especificidades dos campi e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, em cada exercício, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

~~31.2.1 Auxílio Moradia — concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, para custear despesas com aluguel aos (às) estudantes oriundos de outros municípios e/ou com dificuldade de traslado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a residência estudantil.~~

41.2.2 Auxílio Material Acadêmico – concessão de repasse financeiro único e anual ao(à) estudante, para custeio de materiais acadêmicos. Pode ser acumulado com outros auxílios (Uniforme, Permanência ou Transporte).

~~51.2.3 Auxílio Cópia e Impressão — concessão de cota ou repasse financeiro, único e anual ao(à) estudante, para a reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo. Pode ser acumulado com outros auxílios (Material Acadêmico, Uniforme, Permanência ou Transporte) e poderá ser pago por valor mensal ou semestral.~~

61.2.4 Auxílio Permanência – concessão de repasse financeiro fixo e mensal ao(à) estudante que não possui perfil para os demais auxílios acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda *per capita* familiar seja de até 50% do salário mínimo vigente.

71.2.5 Auxílio PROEJA - concessão de repasse financeiro fixo e mensal ao(à)s estudantes regularmente matriculados nos cursos do PROEJA Técnico ou de Formação Inicial ou Continuada (FIC), que tenha duração igual ou superior a seis (06) meses, em situação de vulnerabilidade econômica.

~~81.2.6 Auxílio Creche — concessão de repasse financeiro fixo e mensal ao(à) estudante pai, mãe ou responsável legal de criança de até cinco (05) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias de idade até o ato da inscrição ou de pessoa portadora de deficiência comprovada por laudo médico, que resida com o(a) estudante e possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula. Pode ser acumulado com outros auxílios (Uniforme, Material Acadêmico, Permanência ou Transporte).~~

~~9Parágrafo Único — De acordo com a Portaria 519 de 09 de abril de 2014 é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, a estudantes cônjuges.~~

~~101.2.7 Auxílio Alimentação — concessão de repasse financeiro fixo e mensal ao(à) estudante, para custear despesas com a alimentação durante o período letivo, desde que não tenha sido contemplado com outro Programa institucional com a mesma finalidade. Pode ser acumulado com outros auxílios (Uniforme, Material Acadêmico, Permanência ou Transporte).~~

111.2.8 Auxílio Transporte - concessão de repasse financeiro fixo e mensal ao(à) estudante para custear despesas com o traslado de ida e volta ou de ida, ou de volta ao campus, durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programas similares, tais como transportes ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente. Pode ser acumulado com outros auxílios (Uniforme, Material Acadêmico, Greehe).

121.2.8.1 Os *campi* poderão definir valores diferentes para o Auxílio Transporte, considerando-se a realidade de cada campus, como a distância da residência dos estudantes, as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam e a existência de residência estudantil, desde que sejam respeitados os limites de valores determinados no item 2.1 e a disponibilidade orçamentária de cada campus.

13Parágrafo Único – o campus Governador Mangabeira disponibilizará três (03) tipos de Auxílio Transporte: Auxílio Longa Distância (estudantes que moram a mais de 50km do campus), Auxílio Pequena Distância (estudantes que moram até 50km do campus) e o Auxílio Residente para estudantes que moram em localidades de difícil acesso até a parada do transporte municipal gratuito.

141.2.9 Auxílio Uniforme - concessão de repasse financeiro único e anual ao(à) estudante, para custeio do uniforme escolar. Pode ser acumulado com outros auxílios (Material Acadêmico, Permanência ou Transporte, Greehe).

151.3 Dentre os auxílios financeiros supracitados, apenas os de Uniforme, Material Acadêmico e ~~Cópia e Impressão~~ poderão ser acumulativos entre si e com qualquer outro ofertado no âmbito do PAISE.

161.4 Os estudantes da modalidade de Ensino à Distância (EAD) poderão solicitar apenas os auxílios Transporte EAD e ~~Greehe~~.

~~171.5 Estudantes com Regime de Internato Pleno (RIP) poderão solicitar apenas os Auxílios: Uniforme, Material Acadêmico, Cópia e Impressão e Transporte.~~

181.6 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste edital.

2 DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

192.1 Os valores dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do campus, respeitando as especificações no quadro a seguir:

20Quadro 01. Limites máximos dos auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE

AUXÍLIO/BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
AUXÍLIO MORADIA (mensal)	R\$350,00

AUXÍLIO UNIFORME (único)	R\$100,00
AUXÍLIO MATERIAL ACADÊMICO (único)	R\$50,00
AUXÍLIO CÓPIA E IMPRESSÃO (mensal)	R\$20,00
AUXÍLIO CÓPIA E IMPRESSÃO (semestral)	R\$100,00
AUXÍLIO PERMANÊNCIA (mensal)	R\$300,00
AUXÍLIO PROEJA/FIC (mensal)	R\$300,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (mensal)	R\$300,00
AUXÍLIO CRECHE PARA CURSOS PRESENCIAIS (mensal)	R\$300,00
AUXÍLIO CRECHE PARA CURSOS À DISTÂNCIA (mensal)	R\$150,00
AUXÍLIO TRANSPORTE PARA CURSOS PRESENCIAIS (mensal)	R\$250,00
AUXÍLIO TRANSPORTE PARA CURSOS À DISTÂNCIA (mensal)	R\$80,00

212.2 Com exceção do Auxílio Moradia cujo pagamento poderá ser realizado em até doze (12) meses, e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico de cada campus.

3 DOS PRÉ-REQUISITOS

223.1 Para participar do PAISE o estudante deverá:

23I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo campus, de nível médio ~~ou graduação~~, nas modalidades presencial ou EAD.

24II. Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio (1 e ½) vigente.

4 DA INSCRIÇÃO

254.1 As inscrições poderão ser realizadas através do acesso ao Sistema Unificado de Administração Pública — SUAP — através do endereço eletrônico: <https://suap.ifbaiano.edu.br>, ou da **plataforma digital a ser definida pelo campus** ou no Pólo de Apoio Presencial, ou na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), que junto com o Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante (NAISE), será responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do PAISE.

26Parágrafo único: nas inscrições realizadas no formato digital caberá ao campus a definição da plataforma a ser utilizada para o preenchimento e envio dos documentos.

27 https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSciIYVvQ4RvM9VCr299ef3D7iMZK2Bd-AENbjUEMmIidizVNQ/viewform?usp=pp_url

284.2 Para efetivar a inscrição o(a) estudante deverá:

~~294.2.1 Para as inscrições mediante SUAP, acessar o link de Assistência e Inclusão Social do Estudante — PAISE — na página inicial do sistema; selecionar o(s) auxílio(s) pretendido(s), observados os critérios estabelecidos no item 1 deste Edital; preencher o questionário socioeconômico (para os estudantes que ainda não realizaram o procedimento) ou atualizar os dados do mesmo, se necessário, (para aqueles que cumpriram essa etapa anteriormente).~~

~~304.2.2 Preencher formulário próprio de requerimento de inscrição no PAISE (ANEXO III), no caso de inscrição presencial.~~

314.2.3 Quando a inscrição ocorrer por meio digital, devem constar as seguintes informações: nome completo do(a) estudante, curso, ano/semestre, modalidade de ensino (Integrado, PROEJA/FIC, EAD, Subsequente, ~~Graduação~~), auxílio(s) pretendido(s), e, caso seja contemplado por alguma outra bolsa institucional, no momento, informar.

324.2.4 ~~Anexar ou entregar ou enviar~~ os documentos atualizados especificados abaixo:

33a) comprovante de inscrição no CADÚNICO (folha resumo inteira e legível), que deve estar devidamente atualizado, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e inscrição no Programa. Acesso pelo link: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultasimples> (se ~~enviado através do SUAP~~ ou plataforma digital, o arquivo deverá ser anexado, preferencialmente em formato pdf). O CADÚNICO deve ser atualizado a cada dois (02) anos ou quando houver qualquer mudança na condição familiar. (após abril de 2021)

34Parágrafo único: nas inscrições via SUAP, o(a) estudantes deverá anexar o CADÚNICO como comprovante de renda para todos os membros familiares com idade igual ou superior a 18 anos, caso não possua rendimento.

35b) cópia do RG e CPF do(a) estudante;

36c) declaração assinada, emitida por liderança reconhecida da sua respectiva comunidade ou órgão oficial, sobre sua condição de pertencimento (para estudantes na condição de povos de comunidades tradicionais); (Entregar impressa na Entrevista Social)

37d) comprovante de conta corrente ou poupança em nome/CPF do(a) estudante, para eventuais pagamentos, se houver;

38e) comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituário médico, relatório/laudo médico e outros), em caráter opcional, podendo ser entregue no momento da Entrevista Social; (Entregar impressos na Entrevista Social)

39f) comprovante de participação em Programas Sociais (Bolsa Família, BPC/LOAS, Auxílio Safrá, Auxílio Defeso e outros), se houver, podendo ser entregue no momento da Entrevista Social; (Entregar impresso na Entrevista Social)

~~40g) contrato de aluguel para o(a)s estudantes solicitantes do Auxílio Moradia (terão um prazo de até quinze (15) dias, contados a partir do recebimento da primeira parcela para o envio do documento acima especificado;~~

~~41h) cópia do documento dos filhos de até cinco (05) anos, onze (11) meses e vinte e nove (29) dias no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade, e que possuem deficiência, para os estudantes solicitantes do Auxílio Creche.~~

42Parágrafo Único: os estudantes acompanhados pelo Serviço Social ou que passaram por avaliação socioeconômica nos últimos doze (12) meses, dispensados da Entrevista a critério do(a) Assistente Social, ~~deverão anexar/entregar todos os documentos necessários no ato da inscrição, exceto o contrato de aluguel.~~

434.2.5 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou rejeição da mesma.

~~444.3 Para as inscrições mediante SUAP a finalização dessa etapa se dará após o sistema gerar comprovante de efetivação, cabendo ao(à) estudante guardar o documento para apresentação futura, caso haja necessidade.~~

454.4 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

464.5 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pelo NAISE.

475 DA SELEÇÃO

485.1 A seleção dos candidatos poderá ser realizada em duas etapas:

495.1.1 Análise dos critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como: renda familiar *per capita*, origem escolar, composição familiar, família chefiada por mulher, existência de idoso e criança de até cinco anos de idade na família, participação em Programas Sociais, estudante de comunidade de povos tradicionais e família que vive da agricultura familiar. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos profissionais de Serviço Social do IF BAIANO.

Parágrafo Único: Os estudantes que não responderam ao Questionário Socioeconômico no período do Nivelamento (ingressantes 2023) ou estudantes com ingresso anterior (2020-2022), deverão preencher o formulário no link:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScjiNPvEup4O_QjVPG8bb9fMVFXBALayVoGCzk5fc-

[02FaWmg/viewform?usp=pp_url](#)

5.1.2 Entrevista Social é a etapa em que ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando ao profissional apreender um pouco mais sobre a realidade/contexto social em que o(a) estudante encontra-se inserido(a), subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.

505.2 O(a)s estudantes inscritos serão convocados para a Entrevista, devendo comparecer na data, local e horário agendados. O não comparecimento e/ou o descumprimento das normas deste Edital, implicará na imediata exclusão do(a) estudante no processo seletivo. O(a)s estudantes convocados que estiverem impossibilitados de comparecer à Entrevista Social, devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante o envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração de empregador, dentre outros), podendo a Entrevista ser remarcada apenas uma vez, a critério do Serviço Social. Aqueles que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou que tiverem a sua justificativa indeferida serão desclassificados.

515.2.1 Poderão ser dispensados de nova entrevista, mediante justificativa a critério do(a) Assistente Social, aqueles que são acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos doze meses. Nessa situação será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.

525.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:

53I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;

54II. Estar em semestre/ano mais avançado;

55III. Maior idade considerando ano, mês, dia e hora.

565.4 O(a)s estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como as orientações e solicitações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do estudante – NAISE, que poderá divulgar cronograma e atualização das etapas no site e nas redes sociais da instituição.

575.5 O(a) estudante contemplado deverá apresentar os seus dados bancários referentes ao Nome do Banco, código do banco, número da agência, tipo de conta, número da conta, aberta com o seu CPF (não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro); bem como Termo de Compromisso (Anexo V) assinado pelos estudantes maiores ou pelo(a)s responsáveis por estudantes menores.

585.6 Este Edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no site do IF BAIANO em: www.ifbaiano.edu.br

6 DOS RECURSOS

~~596.1 O(a) estudante poderá, através de plataforma indicada pelo campus ou no Polo de Apoio Presencial ou na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no Cronograma, conforme formulário disponibilizado no Anexo IV.~~

606.1.1 Nas interposições via e-mail, (clae@gm.ifbaiano.edu.br) o assunto deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando o nome do(a) estudante, curso, ano ou semestre, documentos probatórios, além das razões argumentadas.

616.2 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso, recurso do resultado final da seleção.

626.3 Ficam vedados os recursos que tenham sido excluídos por ausência de documentação solicitada no item 4.2, exceto para apontar a não identificação de documento efetivamente enviado no ato da inscrição.

7 DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1 O(a) estudante para garantir o benefício deverá:

I. Ter matrícula regular.

II. Ter frequência mensal mínima de 75%

§1º Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas do(a)s estudantes

§2º Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária por dois meses seguidos ou três meses alternados, no mesmo período letivo, o(a) discente poderá ter o(s) auxílio(s) suspenso(s) ou cancelado(s).

§3º Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito à permanência no Programa, se as suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento do NAPSI (Núcleo de Acompanhamento Pedagógico e psicossocial), que poderá recomendar a manutenção do(a) aluno(a).

7.2 A concessão do(s) Auxílio(s) será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão do curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.

7.3 O(s) auxílio(s) poderá(ão) ser cancelado(s), se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do Programa, caso tenha recebido o(s) auxílio(s) indevidamente, respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

7.4 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório, previamente à decisão administrativa devidamente fundamentada.

8 DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

8.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF BAIANO ocorrerá a critério do campus, de acordo com as suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, baseada na previsão de ingresso de novas turmas e contanto que o montante de recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.

8.2 O(a)s estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.

8.3 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pelo NAISE – Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante, com anuência dos Diretores Gerais dos *campi*, devendo, necessariamente estar vinculados ao presente Edital.

8.4 Poderá ser realizada seleção em caráter de cadastro de reserva de vagas até que se tenham notícias em relação ao orçamento, momento em que será indicado o número de vagas ofertadas.

9 DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1 O pagamento e manutenção dos auxílios dependerá da disponibilidade orçamentária do *campus* dentro de cada exercício financeiro.

9.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com a participação dos profissionais da CLAE – Comissão Local de Assistência Estudantil e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo o envolvimento dos interessados.

9.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:

I. Conta Corrente ou Poupança, em nome/CPF do(a) próprio(a) estudante, de qualquer banco (exceto Conta Fácil,

Poupança Bradesco e Itaú), podendo ser inclusive Conta Digital (NEXT, ITI, INTER, NUBANK, PIC PAY etc).

II. Ordem de Pagamento (em caráter excepcional)

9.3.1 Não serão aceitas contas com mais de um titular (conta conjunta) nem abertas com CPF de outras pessoas.

9.3.2 É de responsabilidade do(a) estudante ativar a sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.

~~9.3.3 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por Ordem Bancária, a critério de cada *campus*.~~

~~9.3.4 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.~~

Parágrafo Único: Após o estorno do pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado(a) e o valor devolvido ao saldo de empenho, contemplando estudantes da lista de espera.

10 DA IMPUGNAÇÃO

10.1 O presente Edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48h contadas a partir da data da sua publicação.

10.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, que deverá ser encaminhado para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CLAE – Comissão Local de Assistência Estudantil poderá recomendar à Direção Geral do *campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.

11.2 A qualquer tempo, poderão ser efetuadas pelo NAISE – Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante – novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para o acompanhamento da situação do(a)s estudantes beneficiados pelos auxílios.

11.3 É de inteira responsabilidade dos estudantes acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações ou documentos entregues poderão ser dirigidas à CLAE – Comissão Local de Assistência Estudantil e/ou à ouvidoria do IF BAIANO: (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).

11.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF BAIANO, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.6 A realização de novas seleções do PAISE, baseada neste Edital, nos anos posteriores à sua publicação, fica condicionada à disponibilidade/previsão orçamentária anual, atestada pelo setor financeiro de cada *campus*.

6311.7 Este Edital de fluxo contínuo fica revogado automaticamente na ocasião da publicação de novo Edital pela Reitoria do IF BAIANO.

11.8 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br

11.9 Os casos omissões deverão ser analisados em primeira instância pela CLAE – Comissão Local de Assistência Estudantil, com o auxílio da gestão do *campus* e, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

ANEXO I
CRONOGRAMA

FASES*	PERÍODO/DATA*
Publicação do Edital no site do campus e divulgação presencialmente e nas redes sociais do campus	24/04 a 03/05/2023
Prazo para pedidos de impugnação do Edital	Até 26/04/2023
Inscrições via formulário https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSciQlYVvQ4RvM9VCr299ef3D7iMZK2Bd-AENbjUEMldizVNQ/viewform?usp=pp_url	04 a 11/05/2023
Análise e julgamento das inscrições, entrevistas e visitas do Serviço Social	11 a 24/05/2023
Divulgação dos pré-selecionados no site e nas redes sociais do campus	26/05/2023
Interposição de recurso sobre o resultado da pré-seleção através do e-mail clae@gm.ifbaiano.edu.br	29 e 30/05/2023
Divulgação dos resultados dos recursos no site e nas redes sociais do campus	31/05/2023
Divulgação dos selecionados no site e nas redes sociais do campus	02/06/2023
Confirmação dos dados bancários (caso não tenha anexado corretamente no ato da inscrição)	Até 06/06/2023
Trâmites do NAISE para o setor financeiro do campus	07/06/2023
Previsão de repasse financeiro da 1ª parcela e/ou parcela(s) única(s)	A partir de 26/06/2023

*Sujeitos a alterações, conforme demandas dos servidores que compõem a CAE, o NAISE e a CLAE

ANEXO II

TIPO DE AUXÍLIO	VALOR/MÊS (R\$)	Nº MESES	Nº DE VAGAS	VALOR TOTAL (R\$)
UNIFORME	100,00	ÚNICO	160	16.000,00
MATERIAL ACADÊMICO	50,00	ÚNICO	200	10.000
PERMANÊNCIA	300,00	04	10	12.000
TRANSPORTE (longa distância)	250,00	04	07	7.000
TRANSPORTE (pequena distância)	150,00	04	10	6.000
TRANSPORTE (residente)	100,00	04	10	2.000
TRANSPORTE (EAD)	80,00	04	05	1.600
PROEJA/FIC	100,00	04	04	1.600
				R\$56.200,00

ANEXO III
FICHA DE INSCRIÇÃO

Número de Inscrição: _____

Estudante:			
Curso:	Ano:	Semestre:	Turma:
Modalidade: () Integrado () Subsequente () PROEJA/FIC () EaD		Turno:	
Participou do processo seletivo do PAISE em 2022? () Sim () Não		Foi contemplado? () Não () Sim _____	

Selecione abaixo o(s) auxílio(s) pretendido(s):

() UNIFORME
() MATERIAL ACADÊMICO
() PERMANÊNCIA
() TRANSPORTE (longa distância)
() TRANSPORTE (pequena distância)
() TRANSPORTE (residente)
() TRANSPORTE (EAD)
() PROEJA/FIC

Governador Mangabeira, ____ / ____ / ____.

Assinatura do(a) estudante ou responsável por estudante menor

=====

Comprovante de Inscrição. A ser preenchido pelo(a) servidor(a) responsável pela realização da inscrição.	
Nº de Inscrição:	Auxílio(s) pretendido(s):
Discente:	Servidor(a):

Destacar e entregar ao(à) estudante no ato da inscrição.

ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____ Nº de Matrícula: _____

Curso: _____

Endereço: _____

Auxílio(s) Pretendido(s): _____

Exposição de motivo: _____

Solicitante: _____

Parecer: _____

Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que eu _____,
_____ (nacionalidade), domiciliado(a) em _____
_____ (endereço),
portador(a) de RG N° _____, CPF N° _____ filho(a) de
_____ (nome da mãe), aluno(a)
devidamente matriculado(a) no curso _____(nome do curso),
ingressante no ano de _____, Matrícula N° _____, no Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus* Governador Mangabeira, tenho
ciência dos critérios para a participação no Programa de Assistência e Inclusão Social
do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o(s) auxílio(s)
recebido(s) exclusivamente para o fim proposto para o(s) mesmo(s) no Edital do PAISE
e, a respeitar todas as condições previstas nele e na Política de Assistência Estudantil
do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Possuo renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado(a) e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas modalidades presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social;

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

1. ocorrência de depósitos indevidos;
2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Governador Mangabeira, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) estudante ou responsável legal